



PUBLICADO

Extrema, 28 / 08 / 2020

DECRETO Nº 3.852

DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Declara as áreas que especifica como de interesse social, para fins de intervenção ambiental, e de utilidade pública, para fins de uso compartilhado de sistema viário, constituído por um acesso rodoviário, trevo e obra de arte especial (ponte), a serem executados, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 168, de 27 de agosto de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social, ou como de utilidade pública, áreas de preservação e a elas equiparadas, tal como definido pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003, que “dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Extrema”, segundo o qual: “*Art. 3º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios: I- Desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais; (...) III- Função social ambiental da propriedade urbana e rural (...)*”;

CONSIDERANDO a competência do ente federativo municipal para a gestão das áreas de interesse ambiental situadas em sua base territorial, observadas as condições impostas pela legislação ambiental brasileira;

CONSIDERANDO que a área a que se refere a Comunicação Interna nº. 168/2020 encontra-se situada na **Zona Urbana de Uso Misto I**, conforme disposto no Zoneamento do Município de Extrema, aprovado pela Lei Municipal nº. 83, de 25 de fevereiro de 2013 – Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, “*o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade*”



para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atender ao interesse público e o desenvolvimento econômico e social, fomentando a economia local e viabilizando a infraestrutura necessária para suporte à cadeia produtiva e ao crescimento do polo industrial do Município de Extrema;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **INTERESSE SOCIAL**, exclusivamente para fins de realização de intervenções ambientais, o imóvel com **688.494,79 m² (seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro vírgula setenta e nove metros quadrados)**, ou 68,8495 hectares, com perímetro de 3.884,80 m (três mil oitocentos e oitenta e quatro vírgula oitenta metros), situado na Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, S/N, Bairro do Jardim, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrado sob as **Matrículas 1.257 e 2.361**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, conforme Levantamento Planimétrico Cadastral, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º - Nos termos do *caput* e ante a presente declaração de **interesse social**, ficam autorizadas as intervenções ambientais consistentes na supressão de espécimes arbóreos existentes no imóvel, bem como as eventuais intervenções nas áreas de preservação permanente (APP) existentes no imóvel, necessárias ao cumprimento das finalidades que ensejaram esta declaração de interesse social.

§ 2º - As intervenções supressivas de espécimes arbóreos, citadas e autorizadas no parágrafo anterior, deverão ser precedidas da respectiva compensação ambiental, conforme condições e critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), devendo a compensação ser realizada prioritariamente no âmbito do “*Projeto Conservador das Águas*”, instituído pela Lei Municipal nº. 2.100, de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.409, de 29 de dezembro de 2010.

§ 3º - As eventuais intervenções em áreas de preservação permanente (APP), autorizadas neste ato normativo, deverão ser precedidas de cumprimento das medidas mitigadoras e



compensatórias a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), nos termos da Resolução CONAMA n.º. 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA n.º. 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

§ 4º - A presente declaração de interesse social não isenta o responsável da necessidade de outras autorizações eventualmente requeridas pela legislação, perante órgãos da Administração Municipal, do Estado de Minas Gerais ou da União Federal, inclusive as intervenções relacionadas a recursos hídricos de domínio dos respectivos entes.

Art. 2º - Fica declarada como de **UTILIDADE PÚBLICA**, exclusivamente para fins de uso compartilhado com o Poder Público Municipal, a área que, contida no imóvel registrado sob Matrículas 1.257 e 2.361, seja necessária à execução das obras viárias consistentes no **acesso rodoviário com a Rodovia Federal BR 381 – Fernão Dias, bem como o respectivo trevo rodoviário e a obra de arte especial, constituída pela ponte sobre o Rio Camanducaia**, a serem executados no local pelo particular.

§ 1º - A área citada no *caput*, abrangida pela presente decretação de utilidade pública, refere-se à porção do imóvel limítrofe com o Rio Camanducaia e a Rodovia Federal BR 381 – *Fernão Dias*, na qual serão executadas as obras viárias de acesso rodoviário, trevo e ponte, citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica autorizado o uso compartilhado de todos os elementos do sistema viário citados no *caput* deste artigo, entre o particular e o Poder Público do Município de Extrema, conforme Termo de Uso Compartilhado a ser celebrado entre as partes, na forma da Lei.

§ 3º - Caberá ao particular a responsabilidade pela execução das obras viárias e regularização do acesso rodoviário perante a autoridade competente (*ARTERIS/FERNÃO DIAS*), em função da Faixa de Domínio Rodoviário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -